



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI Nº 1071, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“ Institui o Conselho Municipal Antidrogas
COMAD de rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Rio Verde de Mato Grosso – COMAD, que integrará o esforço nacional de combate às drogas na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividade de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência química;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Rio Verde de Mato Grosso – COMAD será constituído por membros titulares e suplentes, composto por 20 (vinte) representantes governamentais, da sociedade civil e membros natos.

§ 1º São representantes governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante da Assessoria Municipal de Esportes;

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I – dos serviços de Educação e Profissionalização em Rio Verde de Mato Grosso:

- a) Um representante da Universidade Anhanguera;
- b) Um representante do SENAI.

II – das Entidades de Classes:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Rio Verde de Mato Grosso – OAB;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTED;
- c) Um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – AFUMRIV;

III – dos Órgãos Colegiados:

- a) Um representante do Conselho municipal de Segurança Pública;
- b) Um representante do Conselho Tutelar;

IV – de Outras Organizações Não Governamentais:

- a) Um representante da União Rioverdense das Associações de Moradores -



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

URAM;

- b) Um representante da Paróquia de Rio Verde de Mato Grosso;
- c) Um representante da União Espírita de Rio verde de Mato Grosso;
- d) Um representante do Conselho de Pastores evangélicos de Rio Verde de Mato Grosso – COPERV.

§ 3º São Membros natos:

- I – Um representante da Polícia Militar;
- II – Um representante da Polícia Civil;
- III – Um representante do Poder Judiciário;
- IV – Um representante do Ministério Público;
- V – Um representante da Defensoria Pública;

§ 4º Os Conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º As funções do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 6º A relevância de que trata o parágrafo anterior será certificada pelo Prefeito Municipal, mediante atestado do Presidente do Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Municipal Antidrogas possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria.

§ 1º O plenário é o órgão soberano e deliberativo do COMAD, constituído pela reunião dos conselheiros, na forma prevista no regimento Interno.

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pelo Plenário.

§ 3º Os membros natos integram o plenário.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 4º Os membros respectivos suplentes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal. Os demais membros serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 5º Os membros natos serão as autoridades titulares da respectiva Instituição, ou servidor por ela indicada; havendo mais de uma, a autoridade será aquela com atribuição na área de execução penal.


Artigo 5º - A competência dos órgãos do COMAD e o seu funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado por maioria simples dos seus membros e ratificado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, o funcionamento do Conselho se utilizará da estrutura física e de recursos humanos da secretaria Municipal de Assistência Social, no apoio às suas atividades, sem aumento de despesas, com as dotações orçamentárias consignadas àquela Secretaria.

Artigo 7º - Os membros e respectivos suplentes integrantes da primeira gestão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto os membros natos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, dia 11 de Março de 2015.


Mario Alberto Kruger
Prefeito Municipal